



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 1334/2009

Súmula: Altera artigos e Anexo único da Lei Complementar nº 1.111/2005 de 19 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Previdenciário Próprio do Município de Ibituva – PR e seu Fundo de Previdência Municipal de Ibituva – FUNPREV.

A Câmara Municipal de Ibituva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Os artigos 24 e 24-A da Lei Complementar nº 1.111/2005 de 19 de setembro de 2005 passam a vigorar com as seguintes disposições:

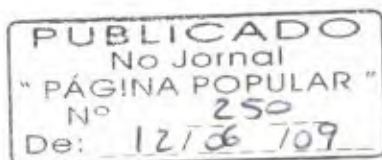
Art. 24. A contribuição do Município, prevista atuarialmente, para o Fundo de Previdência Municipal de Ibituva - FUNPREV, incluídas suas autarquias e fundações corresponde à alíquota de 12,0 % (doze inteiros por cento), calculada mensalmente sobre o valor do salário de contribuição dos servidores efetivos ativos.

Art. 24-A. O aporte referente o Plano de Amortização para o Custo Adicional do FUNPREV, a que se refere o § 4º do artigo anterior, será efetuado mensalmente, no percentual de 3,50% (três inteiros virgula cinquenta por cento) aplicados sobre a folha de remuneração dos servidores efetivos ativos, conforme previsão atuarial.

Art. 2º - Revoga-se o Anexo Único da Lei Complementar nº 1.111/2005 de 19 de setembro de 2005 que trata da amortização do déficit técnico para fins de regularização do equilíbrio atuarial do Fundo de Previdência Municipal de Ibituva – FUNPREV, em virtude da alteração da redação do art. 24-A da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibituva, em 09 de junho de 2009



RUBENS SANDER PONTAROLO
Prefeito Municipal